



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 001/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA - EPP.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Antonio J. M. Andrade, nº 1042, Centro, na cidade de Nova Andradina – MS, CEP 79750-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.941.056/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Rodrigo Teles de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua. Nelson Figueiredo Junior, nº 891, bairro Antonio Vendas, portador do RG n.º 25.198.266-X SSP/SP e do CPF nº 786.255.721-20, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 136/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 083/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de softwares (cessão de uso mensal), para gestão pública municipal, incluindo, serviços de conversão de base de dados, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico**, em conformidade com o Termo de Referência, anexo II deste edital, conforme Anexo I - (Proposta de Preços) e Anexo II (Termo de Referência), parte integrantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo:

LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS					
Item	Descrição do Sistema	Tipo Licença	Qnt Licenças	Prazo (mês)	Valor
1	Módulo de Contabilidade	Por usuário	17	12	75.427,92
2	Módulo de Planejamento	Por usuário	02	12	13.480,56
3	Módulo de Folha de Pagamento e	Por usuário	03	12	31.432,32

	Recursos Humanos – RH				
4	Módulo de Tributos	Por usuário	05	12	36.756,24
5	Módulo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Por sistema	Ilimitada	12	38.572,92
6	Módulo de Escrituração Fiscal via Internet	Por sistema	Ilimitada	12	4.927,20
7	Módulo de Atendimento ao Cidadão via Internet	Por sistema	Ilimitada	12	7.677,48
8	Módulo de Compras e Licitações	Por usuário	09	12	35.079,72
9	Módulo de Patrimônio	Por usuário	01	12	5.359,32
10	Módulo de Frotas	Por usuário	01	12	5.359,32
11	Módulo de Almoxarifado	Por usuário	01	12	5.359,32
12	Módulo de Controle Interno	Por sistema	02	12	11.504,16
13	Módulo de Gestão de Controle de Protocolo	Por sistema	04	12	3.504,96
14	Módulo de Transparência via internet	Por sistema	Ilimitada	12	4.279,20
15	Módulo de Gestão de Ouvidoria	Por sistema	Ilimitada	12	4.479,36
VALOR TOTAL R\$					283.200,00
SERVIÇOS TÉCNICOS					
Item	Descrição do serviço	Quantidade	Prazo	Valor	
16	Instalação	01	01 (mês)	8.000,00	
17	Conversão	01	01 (mês)	8.000,00	
18	Treinamento	01	05 (dias)	8.000,00	
VALOR TOTAL R\$					24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

3.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de execução de serviços no ato da autorização;

3.3 - O prestador dos serviços deverá disponibilizar a quantidade de técnicos quantos forem necessários para atender aos chamados da Prefeitura de Deodápolis - MS;

3.4 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

3.5 - Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

3.6 - Instruir o seu funcionário quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

3.7 - Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

3.8 - Responsabilizarem-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário,

adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

3.9 - Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

3.10 - Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;

3.11 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

3.12 - A licitante deverá fazer visita técnica visando obter as informações dos serviços, local, periféricos, equipamentos, redes lógicas, servidores, níveis de segurança das informações, banco de dados atual, as obrigações fiscais, legislações municipais, pessoal do setor, todos os dados e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado. Nesta oportunidade será avaliada a apresentação técnica do sistema de forma a identificar se o mesmo atende os requisitos mínimos previstos.

3.13 - Se forem constatadas irregularidades nos serviços prestados, a empresa contratada sofrerá as penalidades cabíveis previstas no edital, bem como será responsabilizada por danos que possam ser causados ao Município;

3.14 - Caso a licitante vencedora deixe de executar o serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Administração convocará o classificado em segundo lugar para efetuar o serviço, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis;

3.15 - A licitante vencedora deverá a qualquer tempo, e a critério da Administração, efetuar a substituição ou correção, no referido prazo, daqueles serviços que por ventura apresentarem defeitos ou divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para a Administração;

3.16 - A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;

3.17 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.18 - Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

3.19 - Todas as despesas e custos relativos à execução dos serviços de mão de obra, para efetuar os serviços e quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, alimentação, hospedagem, transporte e outras que recaiam sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;

3.20 - O preço a ser oferecido deverá ser elaborado considerando todas as disposições contidas neste termo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Analisar e aprovar a proposta de execução do serviço. Após a aprovação do **cronograma** e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

4.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

4.1.3. Comunicar à contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

4.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada.

4.1.5. Fornecer a contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

4.1.6. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica da Prefeitura.

4.1.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a licitante vencedora qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato;

4.1.8. Comunicar a contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

4.1.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições previstas nas cláusulas contratuais;

4.1.10. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização, deve aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2.1. Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

4.2.2. Iniciar, os serviços na data estipulada no contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.2.3. Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final do contrato.

4.2.4. Somente substituir os profissionais e/ou Gerente de Projeto em atuação na sede da Prefeitura com autorização prévia da Secretaria Municipal solicitante, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído.

4.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura e Secretaria Municipal vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

4.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

4.2.7. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

4.2.8. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência;

4.2.9. Estar instalado e pronto para início na execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

4.2.10. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

4.2.11. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

4.2.12. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

4.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

4.2.14. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Prefeitura, executem serviços para terceiros;

4.2.15. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho;

4.2.16. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

4.2.17. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

4.2.18. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

4.2.19. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

4.2.20. Executar os serviços, objeto do Contrato conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, Termo de Referência e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

4.2.21. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos;

4.2.22. Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;

4.2.23. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

4.2.24. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco

por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc. XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada.

5.2 - As notas fiscais deverão constar o **número do pregão, número do processo e o número do Contrato firmado**, serviços realizados, valor unitário, valor total, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

5.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5 - Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

5.6 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.2 - Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos Art. 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

6.3 - A Contratada deverá aceitar na mesma condição contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura e termina no dia **06 de janeiro de 2020**, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com o item II do

artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por igual período e reajustado conforme o IPCA-FGV.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, podendo ser:

8.1.1 - por ato unilateral, escrito e fundamentado da Administração;

8.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente;

8.1.3 - pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.4 - pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.5 - não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato para o exercício de 2018, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento de Administrativo/Financeiro, 04.122.0005 - Administração Geral, 1.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão ADM Financeira, 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros – PJ, e a que couber para o exercício seguinte..

CLÁUSULA DECIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 - O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

10.2 - Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Presente Contrato será publicado na forma resumida através de extrato em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL

12.1 - Fica designado como fiscal do contrato os senhores: Edinaldo Inacio de Lima e Orlindo dos Santos Souza nomeadas pela Portaria 019/2018 de 22 de janeiro de 2018, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de DEODAPOLIS - MS, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida toda e qualquer dúvida oriunda da execução ou interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Deodápolis - MS, 07 de janeiro de 2019.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal - Contratante

Rodrigo Teles de Souza
P/ Contratada

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Ednaldo Inacio De Lima
CPF: 965.394.371-53